

## **LEI Nº 0569/2005**

***Autoriza o Município de Água Comprida-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA-MG, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 18, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Água Comprida-MG; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Água Comprida-MG a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Água Comprida-MG autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Água Comprida/MG autorizado a permitir que Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que devem ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o

montante de até R\$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - fica o Município de Água Comprida/MG, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - a obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 02 de Setembro de 2005.

**João Anivaldo Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Carlos Roberto Azevedo**  
**Dirtº Deptº. Administrativo e**  
**Gestão Pública**